

1848.

F. 1.

Juro da Província de Pindamonhangaba.

Prestação de contas.

Nº 3 - A. N.º 131

João Efrasio de Toledo

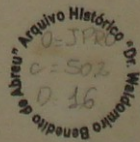
Testamenteiro.

Henrique Correa de Toledo

Testador.

Eximio Chirurgo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentas e
setenta e oito, aos oito de Novem-
bro, em Pindamonhangaba, em
nosso cartório, autasi o officio
e copia, que se diuente de lei.
Eu Chirurgo M. de Oliveira, oq.
comi.



Chimaria

M. S. S.

C. A. Barcellos.

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 1878.

Excmo. Sr. Dr. Rodolpho

Seu Excmo. Sr. Dr. Rodolpho,
para eu vista d'ella seccion to-
mada de certo ao Sr. Joao
Carpes de Toledo no qual ha
de testamentar de finado. Ha
um Acto de Toledo, visto as
mesas de actualment
e de de no tempo de finado.
C. A. de V. S.
Sr. Joao de V. S. de Toledo
em 30 de 1878.

M. S. S. Sr. Dr. Rodolpho
M. S. S. Sr. Dr. Rodolpho

Off. municipal
Antonio Pereira de S. S. S.

Mr. L. L. L.

[illegible][illegible]

8 de Novembro de 1849 -

Chimie M. de Alvim

Dada

Estor quibus de Novembro de 1849, a'man-
dado de Juiz Prandor, d.º José Gabriel
M. Rodalves, na casa da Camara, a ho-
ra do costume, foi aberta a ad'vencia
a' tope de campainha e porgao de por-
tas interiores, e houve da Silva e M.
da por João Eufanio de Toledo, testa-
mentario de Henrique Costa de Toledo,
sendo intimado para, nesta audi-
encia, prestar contas da testamenta-
ria, e offerecer a copia do tes-
tamento, e bem assim o laocimen-
to, por prova que tal testamento
nao foi, e nem podia ser ainda cum-
prido, porque o inventario do testador
nao esta terminado, nao existe
liquido verificando para cumprimento
to das verbas, e existe uma questao
deducida pendente no ^{meu} inventa-
rio, ja, com as credas e mais depen-
das pagas, abarcando tudo o activo,
e que sera verificado na liquida-

liquidaçao por meio de assignicaes
dos bens, requirida ultimamente por
ame esitos e defuzida pelo juiz, que
mandou preparar os autos para esse
fim. Dize mais que no testamento
se achao cumpridos os verbos in-
tativas a' ultima e unicas de corpo por-
ente e liberdade dos escravos Brasi-
le e America, que entrara no gozo
della desde o dia de fallecimento do tes-
tador. Portanto, nao sendo o testa-
mentario obrigado a' dar contas e cum-
prir testamentos ante a liquidaçao
e acervo e recebimento de liquido pa-
ra cumprimento das mesmas testa-
mentos, requer o Supp. que, reunis-
to de documento offerecido, seja
a probatoria devolvida ao juiz de
procurante para o fim de assignicar
o allegado, depois de liquidado e
o acervo e entregar o produzido
ao supplicante, e assim se cum-
prido o testamento, como e' de
Sei. Que assim de o juiz,
mandam que, nos autos, por

parem este com vista ao Sr. Camar-
to de Curitiba. Nada mais ha-
ver. Em Curitiba M. S. Chi-
ro, o mesmo. Gabriel Roda-
the. João Inácio de Salda. Ju-
tano e Vitor da Silva. Cau-
ta. Esta e a primeira. São a
15 de Abril de 1849. Em Chi-
ro M. S. Chi-
ro, o mesmo.

Chi-
ro M. S. Chi-
ro.

Por quem J. Inácio de 1849, junho
e duas testemunhas, que os di-
vi. Em Curitiba M. S. Chi-
ro, o mesmo.

Certidão a instância do
Procurador João Inácio
de Salda, na forma abaixo

Fernando Arlindo de Moura Sobato
Segundo Tabelião do Publico Judicial
de Notas e Escrever da Prondora
Capitais e Residuos nesta Cidade de
Pauz de seu termo na forma da Lei.

Certifico que movendo em meu Car-
tois o livro de registro de testamen-
tos numero dez e a folhas vinte
e quatro e a folhas vinte e cinco
se vi registrado o testamento seguin-
te: Em nome de Deus e em nome de San-
tiago Corroia de Salda, Catolico,
Apustolico, Romano em cuja reli-
giao nasci e espuro morrer, resol-
vi a fazer o meu testamento e dis-
posicao de ultima vontade, e o faço
da forma seguinte, sou filho dos
fideles Honorio Corroia de Salda
e Rosa Maria de Alru. e selo com
um selado de setim, e nao tendo
herdeiros alguns, isto e, descendentes
ou ascendentes. Quero que se di-
ga a meus de Corroia e a minha em
sufrugio de minha alma no dia
do meu fallecimento. Quero que se
diga a uma Capella de Massas por
alma de meus pais. Quero que se
mande ^{para} para sufrugio de minha
alma duas Capellas de Massas. O

M. S. Chi-
ro.

Omne intestino será feito com dispo-
zição a vontade do meu testamenteiro.
Depois livres os meus escravos Vi-
cência e Benedito, mulato, em atten-
ção aos relevantes serviços que me
tem prestado. Declaro que devo sem
obrigação a meu irmão João Hono-
rio Corrêa de Abru e cento e trinta
mil réis. Satisfizitas as minhas
dívidas, que o restante de meus
bens seja reduzido a dinheiro e dis-
tribuído aos pobres recolhidos.
Autorizo ao meu testamenteiro
a vender os meus bens para satis-
fazer as minhas dívidas. E ho-
meis e instituo para meu testa-
menteiro, em primeiro lugar o
meu sobrinho João Eufrazio de
Viloso, em segundo a meu irmão
João Honório Corrêa de Abru, e
em terceiro a João Candido e An-
tonio de Viloso, os quais os fui pro-
curadores e honrados, e puzo que
por obra de Caridade queiram acie-
tar este encargo e cumprir as mi-
nhas dívidas e última von-
tade. Este testamento foi feito e
escrito por João Candido e An-
tonio de Viloso a meu pedido
e vai por mim assignado. Faci-
bati quatro de Junho de mil oitocen-
tos e setenta e três. Henrique Cor-
rêa de Viloso. Em seis livros a folhas

9
a folhas vinte e seis verso. Te. Folhas vin-
te e sete se vê o termo de acieitação se-
quente. Termo de acieitação. Elos sete
de Junho de mil oitocentos e setenta e
três, nesta Cidade de Taubaté, em
meu Cartório Compramos o Alfama
João Eufrazio de Viloso, residente
em Pindamonhangaba, reconhe-
cido pelo promotor do que dou fé,
e das testemunhas no fim assi-
gnadas, em presença das quais fu-
lo mesmo foi dito, que aceita os in-
cargos do presente testamento, obri-
gando-se a cumprir suas verbas
até onde chegaram os bens do tes-
tador, protestando igualmente
pela vontade que por lei lhe for
concedida. E para constar fiz este
termo, que lido lhe, achou con-
forme e assigna com as testemu-
nhas todas dicta Cidade e reco-
nhidas de mim Fernando de Oli-
veira de Albuquerque Letato escrivão o. es-
crivi. João Eufrazio de Viloso. José
Bonifácio Moreira Francisco Mar-
ques de Oliveira. Esta conforme com
o promotor original ao qual me
reporo em seis livros em meu
prodor e Cartório nesta Cidade
de Taubaté aos onze dias do mês
de Junho de mil oitocentos e seten-
ta e três. Em tempo, o notário
pelo P. J. - diga. Eu Fernando

Q. 6. 660
R. 2. 500
du. 600
476

João de Deus da Costa Salazar
da, devida de Penedas, sua
herança e o mesmo.
Fernando Antonio da Costa Salazar

Caro M. Salazar



M. Salazar

10
M. Salazar de Jesus Provedor



certifique. Paul. 11 de 18 de 1827

J. Salazar

João de Deus da Costa Salazar testamen-
tário de Henrique Lourenço de Toledo,
um nomeado a 1827 que se diz em
mandar o mesmo Salazar a Salazar
seu de os autos de inventário de
finado testador - certificar:

1.º
Se pelo ultimo calculo feito
no inventário, em virtude de refor-
ma de avaliação - peticas e diu-
e certifica-se verificado o liquido por
o cumprimento do testamento - ou se
pelo contrario - as reformas de ava-
liação - peticas e diu- e de
depois do ultimo calculo
de modo a não estar até hoje
verificado se existe liquido para
o cumprimento do testamento.

2.º

Se está liquido os bens de acordo que
se existe ainda pendente a adju-
dicacao de bens a 1827 e 1828
ou posteriormente ao ultimo
calculo.

Chf. Salazar
O. Salazar

Fernando Antonio de Moura Salgado,
Segundo Caballero de Publico, Jefe
de la Sala de lo Criminal de la Audiencia
de Sevilla. Responde, visto el auto de
embargo a su señoría en forma de
ley.

Entregó en virtud de prelado. Por
falta de otro, me acuerdo or auto de
reintegración de finca. Henriquez León
de Cádiz. Dada cuenta a seguir:
Dentro de primeros, que por el
finca calcula en virtud de prelado.
de P. Prelado e informe de prelado
de, altera o prelado calcula
lo, Prelado que, o legados para
comprimento de testamento
me prelado que el prelado por ha
ber prelado de prelado o, leu, a
me reger de prelado de prelado por
terio de prelado calcula. Dado
de prelado, que existe en
de prelado o prelado de prelado a prelado
de prelado por prelado
de calcula. Prelado e prelado e prelado
de prelado de prelado de prelado de
1849. En Fernando Antonio de Moura Salgado,
de Moura Salgado, secretario
de prelado e prelado de prelado
Fernando Antonio de Moura Salgado

P. 580
del. 2.
78.

prelado

Vista.

Aos duzentos e cinco de Setembro de 1849, por
este auto de embargo a prelado
publico, de prelado, de prelado,
que de prelado de prelado. En prelado
de M. de prelado, e prelado.





